

Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

Regulamento n.º 20/2017 de 10 de julho de 2017

Regulamento de Funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento dá cumprimento ao n.º 3, do artigo 58.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, na sua atual redação, diploma legal que estabelece o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública Regional dos Açores (SIADAPRA), e define a composição, as competências e o funcionamento do Conselho de Coordenação da Avaliação (adiante designado por CCA) da Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo (adiante designada por SREAT).

Artigo 2.º

Competências

Ao abrigo do n.º 1, do artigo 58.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, na sua atual redação, são competências do CCA:

- a) Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAPRA 3, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão dos organismos/serviços da SREAT (artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto);
- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos;
- c) Estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para os trabalhadores dos serviços dependentes ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;
- d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAPRA 3, cabendo-lhe validar as avaliações de *Desempenho relevante* e *Desempenho inadequado* bem como proceder ao reconhecimento do *Desempenho excelente*;
- e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes intermédios avaliados;
- f) Emitir parecer relativamente às propostas dos dirigentes no que respeita à aplicação da avaliação dos desempenhos que incidida apenas sobre o parâmetro “competências”.

Artigo 3.º

Composição do CCA

1- Ao abrigo do n.º 2, do artigo 58.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, na sua atual redação, e por despacho da Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, de 30 de junho de 2017, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 122, de 4 de julho de 2017, o CCA da SREAT é composto pelos seguintes membros:

- a) Eng.º Hugo Pacheco, Presidente do Conselho de Administração da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores, que preside;
- b) Eng.ª Andreia Melo Carreiro, Diretora Regional da Energia;
- c) Dr. Hernâni Hélio Jorge, Diretor Regional do Ambiente;
- d) Dr. Filipe Fonseca Macedo, Diretor Regional do Turismo;
- e) Dr. Francisco Medeiros, Inspetor Regional do Ambiente;
- f) Dr. Lomelino Pinheiro, Inspetor Regional do Turismo;
- g) Dra. Rafaela Seabra Teixeira, Chefe do Gabinete da Secretária Regional.

2- O presidente reserva para si o direito de chamar ao CCA pessoas que pela sua competência, conhecimento ou idoneidade possam trazer maior equidade à avaliação.

3- Os elementos referidos no número anterior não têm direito a voto, devendo a sua presença nas reuniões ser mencionada nas respetivas convocatórias e a sua participação obedecer às regras de confidencialidade previstas no artigo 10.º.

Artigo 4.º

Funções do Presidente

Cabe ao presidente do CCA:

- a) Representar o Conselho;
- b) Auscultar, sempre que necessário, os membros do CCA de modo a preparar melhor as reuniões e a acolher propostas passíveis de serem sujeitas a votação;
- c) Convocar e presidir às reuniões do Conselho;
- d) Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo mesmo órgão;
- e) Garantir o apoio administrativo ao CCA;
- f) Nomear substituto, de entre os membros do CCA, na impossibilidade de estar presente na reunião.

Artigo 5.º

Presença da maioria do número legal dos membros

- 1- O Conselho só pode deliberar na presença de mais de metade do número legal dos seus membros.
- 2- Sempre que o presidente não se encontre presente, e não tenha sido nomeado substituto nos termos da alínea f), do artigo anterior, as suas funções são asseguradas pelos restantes membros, cumprindo a ordem estipulada no n.º 1, do artigo 3.º.
- 3- Na falta do quórum previsto no n.º 1 o presidente designa outro dia para a reunião, com a mesma natureza da anteriormente prevista, sendo enviada nova convocatória.
- 4- A reunião em segunda convocatória realiza-se com, pelo menos, 2 membros.
- 5- Na situação prevista no número anterior, em caso de empate, é realizada nova reunião no prazo máximo de 24 horas, sendo que, ao membro do CCA que na reunião em causa assuma as funções de presidente, é atribuído voto de qualidade.
- 6- O regime previsto nos n.ºs 3, 4 e 5 aplica-se nas situações de escusa e/ou impedimento de algum membro do CCA.
- 7- Das reuniões realizadas é lavrada ata com registo das intervenções e deliberações, das presenças e ausências dos membros, bem como registo de marcação das faltas não justificadas.
- 8- Das reuniões não consumadas é lavrada ata com registo das presenças e ausências dos membros, bem como registo de marcação das faltas não justificadas.

Artigo 6.º

Faltas

1- As faltas às reuniões devem ser sempre justificadas, por escrito, e enviadas ao presidente do CCA, com a antecedência mínima de 24 horas relativamente à data da realização da reunião.

2- Os documentos justificativos das faltas, referidos no número anterior, fazem parte integrante da ata da respetiva reunião.

Artigo 7.º

Votação e apuramento da maioria

1- A votação processa-se:

- a) Nominalmente, salvo deliberação ou expressa determinação legal em sentido contrário;
- b) Por escrutínio secreto, quando as deliberações importem apreciações dos comportamentos ou das qualidades de pessoas;
- c) Por simples consenso, quando se trate de deliberações sobre assuntos de mero expediente, verificando o presidente a falta de oposição.

2- As deliberações, salvo expressa previsão legal, são adotadas por maioria dos membros presentes, não se contando para o efeito as abstenções.

3- Em caso de empate:

- a) Tratando-se de votação nominal, o presidente tem a prerrogativa do voto de qualidade; ou
- b) Tratando-se de votação por escrutínio secreto, é a mesma repetida, dando lugar a votação nominal na reunião imediatamente seguinte, caso subsista o empate.

4- O presidente exerce o direito de voto em último lugar.

Artigo 8.º

Diretrizes para distribuição de quotas de “Relevante” e “Excelente”

Ao abrigo do artigo 75.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, na sua atual redação, o CCA deve cumprir com o estipulado na resolução do Conselho do Governo Regional que estabelece a diferenciação dos desempenhos de mérito e excelência e atribui as percentagens máximas para as classificações de “Relevante” e “Excelente”.

Artigo 9.º

Validação das avaliações finais iguais ou superiores a “Relevante”

1- A validação das propostas de avaliação final, correspondentes às percentagens máximas de mérito e excelência, implica declaração formal do cumprimento daquelas percentagens.

2- A declaração supramencionada é assinada por todos os membros do Conselho Coordenador da Avaliação.

Artigo 10.º

Confidencialidade

1- Ao abrigo do n.º 3, do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, na sua atual redação, os princípios que obrigam à confidencialidade por parte dos membros da CCA são os seguintes:

- a) O processo da avaliação do desempenho tem caráter confidencial, devendo os instrumentos de avaliação de cada trabalhador ser arquivados no respetivo processo individual.

b) Todos os intervenientes no processo, exceto o avaliado, ficam obrigados ao dever de sigilo sobre a matéria.

2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, é divulgado no organismo o resultado global da avaliação contendo o número das menções qualitativas atribuídas por grupo profissional, bem como o número de casos em que se verificou avaliação extraordinária ou suprimento de avaliação.

Artigo 11.º

Reclamação

1- Após tomar conhecimento da homologação da sua avaliação, o avaliado pode apresentar reclamação por escrito, no prazo de 5 dias úteis, dirigida ao dirigente máximo do serviço.

2- A decisão sobre a reclamação será proferida no prazo máximo de 15 dias úteis.

3- O CCA pode solicitar, por escrito, a avaliadores e avaliados, os elementos que julgar convenientes.

Artigo 12.º

Reuniões do CCA

1- O CCA reúne ordinariamente duas vezes de acordo com o calendário e objetivos seguintes:

a) 1.ª reunião ordinária tem lugar na 2.ª quinzena de janeiro do ano seguinte ao que se reporta a avaliação e tem como principais objetivos, proceder à análise das propostas de avaliação e à sua harmonização de forma a assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos, e iniciar o processo que conduz à validação dos *Desempenhos relevantes* e *Desempenhos inadequados* e de reconhecimento dos *Desempenhos excelentes*.

b) 2.ª reunião ordinária tem lugar na 2.ª ou 3.ª semana de abril do ano seguinte ao que se reporta a avaliação e tem como objetivo a apreciação das reclamações e decisão final sobre as avaliações.

2- As reuniões ordinárias obrigam à presença física dos membros do CCA.

3- O CCA reúne extraordinariamente por solicitação do membro do Governo, por solicitação do seu presidente ou ainda de algum dos seus membros, sempre que a situação assim o justifique.

4- As reuniões extraordinárias são convocadas pelo presidente do CCA, por iniciativa do próprio ou por solicitação de qualquer dos seus membros, sempre que em causa esteja a necessidade imperiosa da tomada de decisão deste órgão sobre matérias que lhe dizem respeito. No caso de dúvida acerca da pertinência do assunto que motiva o pedido de reunião extraordinária, deve o presidente consultar informalmente todos os membros em momento prévio à tomada de decisão.

5- As reuniões extraordinárias do CCA podem ser participadas pelos seus membros com recurso ao sistema de videoconferência.

6- Quando estejam em causa deliberações que importem apreciações de comportamentos ou das qualidades de pessoas e, por conseguinte, votações do CCA por escrutínio secreto, é exigida a presença física dos seus membros.

Artigo 13.º

Convocação para reuniões

1- A convocação para reuniões ordinárias é sempre efetuada pelo presidente do CCA.

2- A convocação para as reuniões ordinárias é efetuada pelo presidente com uma antecedência mínima de 8 dias.

3- A convocação para as reuniões extraordinárias é efetuada pelo presidente com antecedência mínima de 5 dias.

4- No caso de reunião não consumada, quer seja ordinária ou extraordinária, procede-se de acordo com o previsto no n.º 2, do artigo 5.º.

5- A convocação pode fazer-se por correio normal ou fax, através da ligação interinstâncias do Sistema de Gestão de Correspondência ou por correio eletrónico mediante comprovativo de receção.

6- Na convocatória devem estar devidamente identificados o dia, a hora e o local da reunião, os assuntos a tratar, bem como os elementos convidados a participar na reunião, de acordo com o n.º 3, do artigo 3.º.

Artigo 14.º

Atas

1- De cada reunião do CCA é lavrada ata que contém um resumo do que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações, assim como processos adiados para discussão, com ou sem voto indicativo, ou meramente para apreciação da redação final.

2- As atas são lavradas pelo secretário e submetidas a votação no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, por todos os membros presentes.

3- As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final ou durante as reuniões, conforme o caso, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.

4- Nos termos do número anterior, as deliberações aprovadas em minuta só podem adquirir eficácia depois de aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

5- O secretário é responsável pela distribuição aos membros do CCA das cópias das atas aprovadas.

6- O secretário é depositário do arquivo das atas.

Artigo 15.º

Voto de vencido

Os membros do CCA podem fazer constar da ata o seu voto de vencido quanto às deliberações de que discordem e as razões que o justifiquem, sendo que aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

Artigo 16.º

Secretariado e Apoio Administrativo

1- O secretariado das reuniões do CCA da SREAT, em particular a redação das atas, será assegurado por um elemento a designar pelo presidente do CCA.

2- O responsável obedece às regras de confidencialidade expostas no artigo 10.º.

Artigo 17.º

Âmbito

1- O Conselho de Coordenação da Avaliação pronuncia-se, nos prazos estabelecidos na lei, sobre a harmonização das avaliações e a validação das propostas de avaliação final correspondentes às percentagens máximas de mérito e excelência.

2- Para emitir pareceres sobre o referido nas alíneas d) e e), do artigo 2.º, o CCA pode solicitar, por escrito, a avaliadores e avaliados os elementos que julgar convenientes.

Artigo 18.º

Legislação subsidiária

São subsidiariamente aplicáveis as disposições do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente em matéria de funcionamento dos órgãos colegiais e em matéria de impedimentos, bem como as disposições constantes no Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, na sua atual redação, nos casos omissos.

Artigo 19.º

Alterações

O presente regulamento pode ser objeto de alteração, por maioria simples, sob proposta apresentada pelo presidente do CCA ou pela maioria dos seus membros.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.